

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 2007

Dispõe sobre o limite global para o montante da dívida consolidada da União.

Dê-se ao artigo 3º do PRS 84, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 3º A dívida consolidada líquida da União, a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder o limite estabelecido no inciso I do artigo 3º da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal”.

JUSTIFICATIVA

A proposta de limitação do endividamento da União foi enviada ao Congresso Nacional no ano de 2000. Tinha como objetivo, principalmente, complementar a Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelecia, no seu início, limites para o endividamento apenas de Estados e Municípios.

O limite estabelecido na proposta, de 3,5 vezes a receita corrente líquida, talvez até fizesse algum sentido naquele momento. No entanto, como a própria justificativa do PRS indica, a relação entre a receita e a dívida, nos últimos cinco anos, girou em torno de 2 vezes.

O limite de 3,5 vezes, da forma como está proposto no PRS 84, de 2007, é demasiado alto, consistindo numa verdadeira autorização para o governo gastar e endividar-se.

Assim, um projeto condizente com as atuais condições pelas quais tem passado a economia brasileira deve ser mais severo.

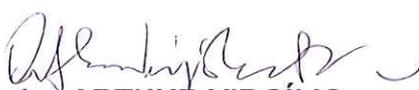
*Reubi
em 10/12/2007
às 15:50
Justiça
Pastorino*



Portanto, esta emenda propõe algo muito simples: equiparar o limite da União ao dos Estados, ou seja, 2 vezes a receita corrente líquida, como já estabelece a Resolução nº 40, de 2001. Essa proposta respeitaria, inclusive, o princípio da isonomia federativa.

Lembro, finalmente, que, no caso de excesso, como existe hoje, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal já dá um prazo para adaptação. Também lembro que a mesma Lei contempla ao menos 4 casos de exceções e flexibilidades, em situações excepcionais, para adiar o atendimento do limite.

Sala das Sessões, dezembro de 2007.


Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

